

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Institui a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul, com o objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica da região oceânica brasileira.

§ 1º Amazônia Azul é definida como o conjunto das áreas marítimas sob a jurisdição do país, incluindo o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

§ 2º A Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul terá, como eixos estruturantes, a conservação da biodiversidade marinha, a prospecção e avaliação sustentável de recursos vivos e não-vivos, o desenvolvimento de tecnologias oceânicas inovadoras e a consolidação da soberania brasileira na região do Atlântico Sul.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - o estímulo à produção científica interdisciplinar voltada aos conhecimentos geológicos, geofísicos, biológicos, físicos, químicos e a compreensão dos fenômenos meteoceanográficos da região;

II - a valorização da biodiversidade marinha local, com ênfase na identificação de espécies endêmicas, migratórias e no potencial bioeconômico da região;

III - a avaliação e o monitoramento dos recursos vivos e não-vivos, com base em critérios técnicos, ambientais e sociais, respeitando os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil;

IV - o fortalecimento da formação de recursos humanos qualificados, por meio da educação científica, de cursos de pós-graduação e da cooperação acadêmica nacional e internacional;

V - a presença científica contínua e estratégica do Brasil na Amazônia Azul;

VI - a conservação do meio ambiente marinho da Amazônia Azul, do Atlântico Sul e dos ecossistemas marinhos e costeiros a eles associados;

VII - a promoção da cooperação e interação entre as diferentes esferas do poder público, a academia, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VIII - a integração das ações de pesquisa, inovação e conservação por meio de programas públicos e parcerias público-privadas, assegurado o financiamento por fundos e instituições públicas de fomento à pesquisa científica;

IX - a participação nos foros internacionais relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento, à cooperação pacífica e à discussão sobre os regimes jurídicos internacionais dos oceanos;

X - a consolidação do Atlântico Sul como zona de paz, cooperação e segurança, livre de conflitos armados, alinhada ao fortalecimento da colaboração científica entre os países da região.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - assegurar o pleno exercício dos direitos soberanos do Brasil sobre a plataforma continental além das 200 (duzentas) milhas náuticas, inclusive sobre o leito e o subsolo marinhos, para fins de exploração e aproveitamento de seus recursos naturais, vivos ou não vivos, bem como garantir a exclusividade das atividades de perfuração e de pesquisa científica marinha, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, respeitado o direito de outros Estados à instalação de cabos e dutos submarinos;

II - ampliar e fortalecer a pesquisa científica e tecnológica na Amazônia Azul, com ênfase nos aspectos geológicos, geofísicos, meteoceanográficos, biológicos, ecológicos, químicos e minerais da região;

III - incentivar projetos de pesquisas coordenados e realizados por instituições nacionais ou internacionais, com a participação crescente de cientistas brasileiros;

IV - compreender os impactos dos fenômenos meteoceanográficos na dinâmica da Amazônia Azul e seus efeitos sobre a biodiversidade marinha, os recursos vivos e não-vivos e a costa brasileira;

V - promover a formação e a qualificação contínuas de pesquisadores brasileiros com foco em ciências oceânicas, biotecnologia marinha, geociências e tecnologias oceânicas;

VI - desenvolver e garantir a infraestrutura e a logística necessárias à pesquisa e ao monitoramento ambiental na Amazônia Azul;

VII - promover a educação ambiental, com difusão de conhecimento sobre o Atlântico Sul, em todos os níveis e modalidades, em caráter formal e não formal;

VIII - acompanhar e participar ativamente das discussões internacionais, organizações multilaterais e foros técnicos e diplomáticos relacionados à governança do Atlântico Sul, ao direito do mar e à conservação da biodiversidade marinha em áreas dentro e fora da jurisdição nacional;

IX – mapear de forma sistemática e contínua os recursos naturais vivos e não vivos da Amazônia Azul, incluindo suas características geológicas, biológicas, físicas e químicas, com o objetivo de subsidiar políticas públicas, estratégias de conservação, uso sustentável e defesa da soberania nacional;

X - organizar, consolidar e armazenar os dados científicos obtidos em uma base nacional de dados oceanográficos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA

Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo, responsável pela defesa do espaço marítimo nacional, a coordenação, a implementação e o acompanhamento da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul.

Art. 5º As atividades científicas, tecnológicas e extrativas realizadas no âmbito da Amazônia Azul deverão observar a prevenção de danos ambientais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de meio ambiente.

Art. 6º Em caso de dano ambiental decorrente de ação ou omissão relacionada às atividades sob jurisdição brasileira na plataforma continental estendida:

I - caberá ao Estado brasileiro fazer cessar imediatamente a atividade causadora do dano;

II - caberá ao Estado brasileiro garantir medidas apropriadas de não-repetição do dano;

III - será exigida do infrator a reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 7º Os instrumentos financeiros da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul têm o objetivo de promover pesquisas e projetos científicos e tecnológicos, a divulgação do conhecimento gerado, a formação e qualificação contínuas de pesquisadores e a estruturação da infraestrutura e da logística para a pesquisa.

Art. 8º São instrumentos financeiros da Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul:

I - as dotações orçamentárias destinadas à pesquisa científica e tecnológica;

II - os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;

III - os recursos provenientes de incentivos fiscais e tributários, como isenções, alíquotas diferenciadas e compensações, a serem estabelecidos em lei específica;

IV - as linhas de crédito e de financiamento específico por agentes financeiros públicos e privados;

V - os recursos provenientes de acordos e cooperação internacional; e

VI - a concessão de bolsas para pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Azul.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO AO ELEVADO SUBMARINO DO RIO GRANDE

Art. 9º Os dispositivos previstos nesta Lei aplicam-se integralmente ao Elevado Submarino do Rio Grande, considerado área prioritária de interesse estratégico nacional para a pesquisa científica, conservação ambiental, inovação tecnológica e exploração sustentável de recursos naturais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como Elevado Submarino do Rio Grande a formação geológica situada na plataforma continental brasileira, localizada ao largo da costa sul do país, com relevância econômica, científica, ambiental e geopolítica reconhecidas.

§ 2º As ações voltadas ao Elevado Submarino do Rio Grande deverão considerar suas particularidades ecológicas, oceanográficas e geológicas, bem como os desafios específicos para a sua exploração sustentável e a garantia da soberania nacional sobre a região.

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer planos e programas específicos para o desenvolvimento da pesquisa científica no Elevado Submarino do Rio Grande, inclusive por meio de parcerias com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA NACIONAL DE MAPEAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL

Art. 10. O Poder Executivo deverá estabelecer um Programa Nacional de Mapeamento da Amazônia Azul, visando o total conhecimento cartográfico, bem como dos recursos vivos e não-vivos dos fundos marinhos da região, até 31 de dezembro de 2056.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as metas poderão ser escalonadas no tempo, desde que se conclua o mapeamento de ao menos um terço do espaço marítimo nacional por década do programa, nos termos do regulamento .

§ 2º As ações voltadas ao mapeamento da Amazônia Azul poderão se valer de tecnologias, auxílio material e humano, parcerias e convênios com outros países, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente para a defesa e exploração do espaço marítimo nacional e que a propriedade intelectual dos resultados permaneça sob controle nacional.

§ 3º O mapeamento de que trata este dispositivo deverá observar a continuidade da pesquisa dos fundos marinhos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Toda pesquisa científica realizada no âmbito da Amazônia Azul deverá ter seus dados, resultados e informações técnicas consolidados em um sistema nacional de acesso público, ressalvadas as informações de segurança nacional.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* reunirá dados geofísicos, físicos, químicos, biológicos, geológicos, meteorológicos e outros relevantes para a compreensão dos ecossistemas marinhos e costeiros da Amazônia Azul.

§ 2º A inserção dos dados no sistema previsto no *caput* será condição obrigatória para a prestação de contas e a finalização de projetos financiados com recursos públicos.

§ 3º Regulamento disporá sobre a inserção de dados anteriores a esta legislação, a fim de garantir a completude do sistema previsto no *caput*.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Nacional de Pesquisa Científica sobre a Amazônia Azul. O espaço marítimo sob jurisdição brasileira, por sua vasta dimensão e incalculável potencial, é denominado de Amazônia Azul, e sua exploração sustentável e o fortalecimento de nossa soberania dependem fundamentalmente do avanço da pesquisa científica e tecnológica.

A proposição busca disciplinar e promover a pesquisa em toda a região oceânica brasileira, compreendendo o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental. Ao fazê-lo, a política se alinha aos compromissos do Brasil perante a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS, na sigla em inglês), que reconhece nossos direitos soberanos sobre a plataforma continental estendida, para fins de exploração e aproveitamento de seus recursos naturais e atividades de pesquisa científica.

Os eixos estruturantes desta política são a conservação da biodiversidade marinha, a prospecção sustentável de recursos minerais, o desenvolvimento de tecnologias oceânicas e a consolidação da soberania nacional no Atlântico Sul. Para isso, o projeto estabelece princípios como o estímulo à produção científica interdisciplinar, a valorização da biodiversidade local (com ênfase em bioeconomia), o fortalecimento da formação de recursos humanos qualificados e a presença científica estratégica do Brasil na região.

No âmbito desta política abrangente, o projeto de lei confere uma atenção especial ao Elevado Submarino do Rio Grande. Essa formação geológica submersa, ao largo da costa sul do país, é uma área de interesse estratégico nacional, um tesouro de biodiversidade marinha com ecossistemas singulares e um potencial ainda inexplorado de recursos minerais. O estudo

aprofundado do ESG pode revelar novas espécies e processos biológicos, além de potenciais recursos valiosos para indústrias como a farmacêutica e a biotecnológica.

Para garantir a efetividade da Política Nacional, o projeto de lei prevê instrumentos financeiros diversificados, que incluem, dotações orçamentárias, recursos de fundos públicos (como o FNDCT, CAPES, CNPq e FINEP), incentivos fiscais, linhas de crédito e financiamento, entre outros.

Esses mecanismos têm o objetivo de garantir financiamento contínuo para pesquisas, formação de pesquisadores e o desenvolvimento de infraestrutura e logística necessárias. Adicionalmente, o projeto de lei institui um sistema de acesso público que reunirá dados e resultados de todas as pesquisas financiadas com recursos públicos, assegurando a transparência e a democratização do conhecimento.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um passo proativo e estratégico para o Brasil. Ao instituir uma política nacional robusta para a Amazônia Azul e focar em áreas prioritárias como o Elevado Submarino do Rio Grande, o país reafirma seu papel de liderança na pesquisa oceânica e na governança dos oceanos. Esta medida trará benefícios duradouros para as gerações presentes e futuras, consolidando um futuro mais próspero e soberano para a nação.

Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES